

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Deputado VITOR VALIM)**

Acresce dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º Menores de 14 (quatorze), após às 22 horas, só poderão permanecer em local de diversão ou espetáculo público, mesmo que a classificação indicativa autorize o seu acesso, se acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que o espírito que norteou a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente foi a proteção integral da criança e do adolescente e considerando que, à noite, aumentam todos os riscos possíveis e que os menores mais tenros são ainda mais vulneráveis a esses riscos, propugna-se que os menores de 14 anos, após às 22 horas, só possam permanecer em diversões e espetáculos públicos se acompanhados dos seus pais ou responsáveis.

É uma medida que afastará parcela considerável de nossa juventude das drogas, do álcool, das gangues, da prostituição e de outros vícios e condutas inadequadas.

Em função do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputada VITOR VALIM**